



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS

CEP 37.175 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 827 — DE 14.11.91

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI
Nº 0810 — DE 09 de MAIO de 1991.

A Câmara Municipal de Ilhéus, por seus representantes
Decreta e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Artigo 2º da Lei Municipal nº 0810 de 09 de Maio de 1991
passa a ter a seguinte redação:

O Conselho Municipal de Saúde de Ilhéus terá a seguinte
composição:

I — Membro nato

Diretor Municipal de Saúde ou Chefe do Órgão

II — Membros designados

1 representante da classe médica

2 representante da classe odontológica

1 representante do hospital local

1 representante do serviço de água e saneamento

2 representante da entidade farmacêutica

III — Membros escolhidos

1 representante da classe estudantil

1 representante dos conselhos comunitários

1 representante do sindicato dos trabalhadores rurais

1 representante do sindicato rural patronal

1 representante do Bairro Glória

1 representante do Bairro Santa Maria

1 representante do Bairro Bela Vista

1 representante do Bairro Rosário

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revo-
gando as disposições em contrário no art. 2º da referida Lei.

Dada na Prefeitura Municipal de Ilhéus, aos 14 de
Novembro de 1991.



JOSE NICODEMOS DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL



LUIZ MANOEL VIEIRA
CONTADOR